



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Ações realizadas pelo órgão. Informações fornecidas. Recurso provido condicionalmente à existência de demais informações.

DECISÃO OGE/LAI nº 104/2018

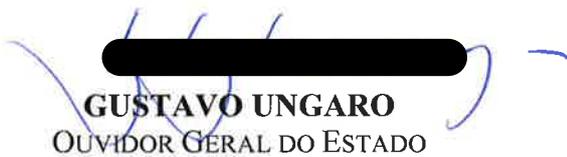
1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria do Desenvolvimento Social, número SIC em epígrafe, para informações sobre as ações realizadas pelo órgão em relação ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e em articulação com a Defesa Civil, e ao Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais.
2. Em resposta recursal, o ente enviou anexo prestando informações sobre as atividades realizadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar as informações, disponibilizou meios de contato com a Defesa Civil para que pudessem ser prestados maiores esclarecimentos em sua área de atuação. Cientificado, o interessado mostrou-se insatisfeito, requerendo informações sobre as atividades realizadas pela Pasta em conjunto com a Defesa Civil.
4. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que as solicitações referentes às atividades da Secretaria foram adequadamente respondidas, nos termos da legislação vigente. Entretanto, o ente não esclareceu em sua resposta se todas as informações relativas às ações realizadas em conjunto com a Defesa Civil do Estado foram prestadas. Deste modo, de rigor a procedência do pedido apenas neste ponto, desde que existente e disponível o dado público submetido à regra geral de transparência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Assim, caso haja informação disponível ainda não fornecida, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, enviando-se as informações almejadas, ou atentando para a necessidade de justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a Lei nº 12.527/2011.
6. Deste modo, para informações adicionais a serem prestadas, desde que existentes e disponíveis, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquite-se.

OGE, 17 de abril de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL